



PROJETO DE LEI Nº 069/2021

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Data de Apresentação: 05/11/2021

Protocolo: 32.852

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 69/2021

Ofício nº. 964/2021-GAP

Protocolo 32852 Envio em 05/11/2021 13:40:10

Paraguaçu Paulista-SP, 3 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAS/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 3 de novembro de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

Esta propositura propõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social. O Conselho tem como finalidade formular diretrizes e políticas públicas que visem a assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Dentre as principais competências, estão as de formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta municipal, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher; prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos; estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas; sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório; fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher; entre outras.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por mulheres, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da mulher, e composto de forma paritária por 4 (quatro) representantes da administração direta do Município, vinculados às áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Esportes e Lazer; e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, atuantes na defesa e promoção dos direitos da mulher.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

As representantes do poder público municipal e respectivas suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados. As representantes da sociedade civil e respectivas suplentes serão eleitas pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição das representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Esta propositura prevê também a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município será regulamentado por decreto do Prefeito. A administração e controle do Fundo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 4 (quatro) membros: o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social; 1 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social; e 2 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Administração e Finanças, proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, consultivo, executivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade formular e implantar diretrizes e políticas públicas que visem assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta municipal, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

IV - sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 3 de novembro de 2021 Fls. 2 de 7

VII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

IX - apresentar ao Poder Executivo plano de aplicação anual das ações em defesa dos direitos da mulher; e

X - elaborar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por mulheres, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e constituído por:

I - 4 (quatro) representantes da administração direta do Município, vinculadas às áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Esportes e Lazer;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, atuantes na defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes do poder público municipal e respectivas suplentes serão indicadas pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º As representantes da sociedade civil e respectivas suplentes serão eleitas pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho.

§ 3º Todas as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as respectivas suplentes serão designadas, ao final, pelo Prefeito.

§ 4º As integrantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidas, na condição de representantes do poder público



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 3 de novembro de 2021 Fls. 3 de 7

municipal, ou reeleitas, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 5º A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre seus integrantes, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como membros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, além do Ministério Público e de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estruturar-se-á em Plenário, Secretaria, comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando a Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Perderá o mandato a Conselheira que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da sua Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 3 de novembro de 2021 Fls. 4 de 7

Art. 11. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos Departamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação no site oficial e redes sociais da Prefeitura.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

Seção II

Da Administração e Controle

Art. 15. A administração e controle do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 4 (quatro) membros:

- I - o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social; e
- III - 2 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 3 de novembro de 2021 Fls. 5 de 7

Art. 17. A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Seção III

Das Receitas

Art. 18. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- III - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie; e
- IV - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Seção IV

Da Contabilidade

Art. 19. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 21. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação dos Recursos

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentada pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 3 de novembro de 2021 Fls. 6 de 7

Social em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente serão aplicados, gastos ou movimentados por deliberação e aprovação, prévia, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo plano devidamente aprovado pelo próprio Conselho:

I - nas ações e atividades em defesa dos direitos da mulher;

II - nos trabalhos de comunicação, divulgação e sensibilização do público em geral sobre os assuntos relacionados aos direitos da mulher;

III - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e

V - em outras ações e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deliberadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 1º Toda aplicação, despesa ou movimentação de valores do Fundo deverá ocorrer nos termos da aprovação, prévia, do Conselho.

§ 2º Após aplicado, gasto ou movimentado os recursos financeiros do fundo, deverá o gestor e ordenador da despesa, sempre na próxima sessão reunião do Conselho, prestar contas de toda a movimentação financeira.

Art. 24. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher coincidirá com o ano civil.

Art. 25. O saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção VI

Da Prestação de Contas

Art. 26. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam os prazos e ritos das prestações de contas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 3 de novembro de 2021 Fls. 7 de 7

Seção VII

Da Formalização e Funcionamento

Art. 27. A formalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento de Assuntos Jurídicos e Departamento Municipal de Administração e Finanças, proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 30. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 31. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 32. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de novembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/CAS/ammm
PLO

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2021.11.05
13:39:47 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 069/21
Autor:	Sr. Prefeito Municipal
Ementa:	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2021.11.08 09:52:39 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

PROJETO protocolizado para tramitação

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

8 de novembro de 2021 10:00

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professororderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 069/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências"*.
Protocolo em 05/11/21.

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo



2 - pl_069-2021.pdf
266K



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Demais Membros:	Marcelo Gregório Clemente da Silva Lima Junior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 069/21
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	09/11/2021

Departamento Legislativo, 8 de novembro de 2021.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.11.08 10:36:36 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à CCJR - PL 69/21

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

8 de novembro de 2021 10:48

Para: "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Ediney Bueno
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



despacho_ccjr_pl69.pdf

214K



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 069/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 09 / 11 / 2021

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Vanes Aparecida Pereira da Costa.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampada contida na lauda seguinte.

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.11.09 09:21:45 BRT





Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa PL 069/2021

1 mensagem

Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

9 de novembro de 2021 10:31

Para: Piazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Bom dia!

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 069/2021 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_069_-_09-11-21.pdf

194K



Parecer Jurídico 86/2021

Protocolo 32902 Envio em 10/11/2021 08:26:24

Assunto: Projeto de Lei nº 69/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 69/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências

Os Conselhos Municipais são mecanismos de interlocução permanente entre Governo e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática.

Prevê também o projeto a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, na qual será objeto de regulamentação através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

A nossa Lei Orgânica, em seu Art. 109 define o que os conselhos municipais são órgãos de cooperação do Poder Executivo, cujo objetivo (Art. 110) é auxiliar a Administração na análise e planejamento de matérias de sua competência.

"Art. 109 - São organismos de cooperação do Poder Público Municipal os conselhos municipais e as fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública."

"Art. 110 - Os conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento de matérias de sua competência."

O projeto de lei em tela se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 55, § 3º, III e art. 70, Incisos IV e VII da LOM c/c art 30, Inciso I da Constituição Federal.

"LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município."

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

IV - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”

“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de Novembro de 2021

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2021.11.10
08:26:20 BRT



**Parecer de Comissão 118/2021**

Protocolo 32998 Envio em 22/11/2021 14:44:06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 069/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0069/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de novembro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário e Relator



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **069/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Os Conselhos Municipais são mecanismos de interlocução permanente entre Governo e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática.

Prevê também o projeto a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, na qual será objeto de regulamentação através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, § 3º, inciso III; 70, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.11.22 14:02:37 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2021.11.22 14:10:16 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.11.22 14:27:16 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos Marcelo Gregório

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 069/21
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	23/11/2021
Fim do Prazo:	26/01/2022

Departamento Legislativo, 22 de novembro de 2021.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.11.22 14:58:44 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à COFC - PL 069/21

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

22 de novembro de 2021 15:05

Para: "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



despacho_cofc_pl69.pdf
206K



Parecer de Comissão 126/2021

Protocolo 33035 Envio em 25/11/2021 09:00:56

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **069/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0069/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de novembro de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **069/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por mulheres, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da mulher, e composto de forma paritária por 4 (quatro) representantes da administração direta do Município, vinculados às áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Esportes e Lazer; e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, atuantes na defesa e promoção dos direitos da mulher.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 32 da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de novembro de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2021.11.25 07:38:15 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.11.25 07:41:51 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2021.11.25
08:30:53 BRT





Ofício N° 0552-2021-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de novembro de 2021.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **terça-feira, dia 30 de novembro de 2021, às 14h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

I - Matérias em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI N° 064/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063”;

2) PROJETO DE LEI N° 066/21, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, Termo de Fomento com a Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, visando a manutenção do serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”;

3) PROJETO DE LEI N° 067/21, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com o Grupo de Apoio Humanitário (GAH), visando a manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, e a famílias de dependentes químicos ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e aquisição de material permanente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”;

4) PROJETO DE LEI N° 068/21, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”;

5) PROJETO DE LEI N° 069/21, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



6) PROJETO DE LEI Nº 071/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2099, Programa de Controle Populacional”;

7) PROJETO DE LEI Nº 073/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2028”;

8) PROJETO DE LEI Nº 074/21, que “Altera para Rua Manoel Francisco dos Santos - Sr. Mané, a denominação de trecho da Rua Rui Barbosa, localizada no bairro Barra Funda, neste Município”;

9) PROJETO DE LEI Nº 077/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento do Projeto 1014 e da Atividade 2035 (Cobertura da ESF VIII Jardim das Oliveiras e Aquisição de Ambulância)”;

II - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

10) PROJETO DE LEI Nº 061/21, que “Dispõe sobre modificações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.395, de 13 de julho de 2021 - LDO 2022, para fins de compatibilizar aos Projetos de Lei do PPA 2022-2025 e da LOA 2022, em trâmite no Legislativo Municipal”;

11) PROJETO DE LEI Nº 058/21, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025) e dá outras providências”;

12) PROJETO DE LEI Nº 059/21, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2022”, o qual conta com as **Emendas Impositivas** já analisadas e aprovadas pela COFC, com as seguintes numerações e autorias: **010/21** - Vereador Juninho do Peg Pag Lima, **011/21** - Vereador Fábio Santos, **012/21** - Vereador Prof. Derly, **013/21** - Vereador Daniel Faustino, **014/21** - Vereador Marcelo Gregorio, **015/21** - Vereadora Prof. Delmira, **016/21** - Vereador Junior Baptista, **017/21** - Vereadora Vilma Bertho, **018/21** - Vereador Prof. Rodrigo Andrade, **019/21** - Vereadora Vanes Generoso, **020/21** - Vereador Ricardo Rio, **021/21** - Vereadora Graciane de Madureira, e **022/21** - Vereador Paulo Japonês.

Comunicamos que os arquivos digitais dos projetos já haviam sido encaminhados ao endereço eletrônico institucional de Vossa Senhoria, para conhecimento.

Por fim, Informamos que, com exceção do Projeto de Lei nº 77/2021, o qual o Chefe do Executivo solicitou a deliberação em sessão extraordinária em razão da sua urgência e relevância, todas as demais matérias contam com pareceres das Comissões Permanentes da Casa, os quais foram disponibilizados no e-mail institucional dos Vereadores para conhecimento.

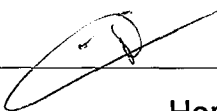
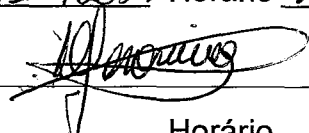
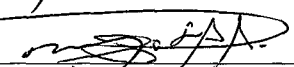
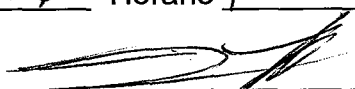
Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 552-2021 - C

Data da Sessão: 30/11/2021, às 14h

Clemente da Silva Lima Junior	Data <u>26/11/21</u> Horário <u>10:26</u> Assinatura: 
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Delmira de Moraes Jeronimo	Data <u>26/11/2021</u> Horário <u>13:50</u> Assinatura: 
Derly Antonio da Silva	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data <u>26/11/21</u> Horário <u>9:48</u> Assinatura: 
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>26/11/21</u> Horário <u>11:00</u> Assinatura: <u>Graciane</u>
Marcelo Gregorio	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura: _____
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data <u>26/11/2021</u> Horário <u>10:00</u> Assinatura: 
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data <u>26.11.21</u> Horário _____ Assinatura: 
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>26.11.21</u> Horário <u>10:40</u> Assinatura: <u>V. Bertho</u>



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

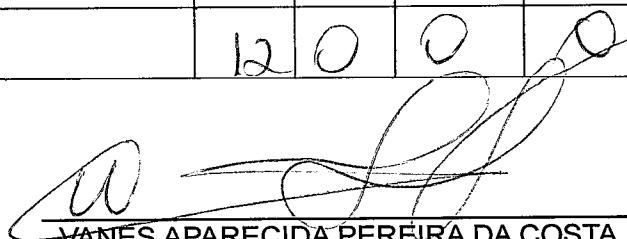
PROJETO DE LEI Nº 069/21

Sr. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
2º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5º	MARCELO GREGORIO	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
7º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
8º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
9º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
10º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
11º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
12º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
13º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
	TOTAIS	12	0	0	0


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 069/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 18ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 30 / 11 / 2021

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.11.30 16:35:53 BRT





Autógrafo 75/2021

Protocolo 33078 Envio em 30/11/2021 16:41:52

AO PROJETO DE LEI Nº 069-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, consultivo, executivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade formular e implantar diretrizes e políticas públicas que visem assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta municipal, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

IV - sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

IX - apresentar ao Poder Executivo plano de aplicação anual das ações em defesa dos direitos da mulher; e

X - elaborar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por mulheres, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e constituído por:

I - 4 (quatro) representantes da administração direta do Município, vinculadas às áreas de:



- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Esportes e Lazer;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, atuantes na defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes do poder público municipal e respectivas suplentes serão indicadas pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º As representantes da sociedade civil e respectivas suplentes serão eleitas pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho.

§ 3º Todas as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as respectivas suplentes serão designadas, ao final, pelo Prefeito.

§ 4º As integrantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidas, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitas, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 5º A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre seus integrantes, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como membros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, além do Ministério Público e de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estruturar-se-á em Plenário, Secretaria, comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando a Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Perderá o mandato a Conselheira que:

- I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da sua Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 12. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos Departamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação no site oficial e redes sociais da Prefeitura.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

Seção II

Da Administração e Controle

Art. 15. A administração e controle do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 4 (quatro) membros:

- I - o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social; e
- III - 2 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 17. A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Seção III

Das Receitas

Art. 18. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- III - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie; e
- IV - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Seção IV

Da Contabilidade

Art. 19. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Art. 21. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação dos Recursos

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentada pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente serão aplicados, gastos ou movimentados por deliberação e aprovação, prévia, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo plano devidamente aprovado pelo próprio Conselho:

- I - nas ações e atividades em defesa dos direitos da mulher;
- II - nos trabalhos de comunicação, divulgação e sensibilização do público em geral sobre os assuntos relacionados aos direitos da mulher;
- III - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e
- V - em outras ações e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deliberadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 1º Toda aplicação, despesa ou movimentação de valores do Fundo deverá ocorrer nos termos da aprovação, prévia, do Conselho.

§ 2º Após aplicado, gasto ou movimentado os recursos financeiros do fundo, deverá o gestor e ordenador da despesa, sempre na próxima sessão reunião do Conselho, prestar contas de toda a movimentação financeira.

Art. 24. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher coincidirá com o ano civil.

Art. 25. O saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção VI

Da Prestação de Contas

Art. 26. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam os prazos e ritos das prestações de contas.

Seção VII

Da Formalização e Funcionamento



Art. 27. A formalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento de Assuntos Jurídicos e Departamento Municipal de Administração e Finanças, proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 30. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 31. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 32. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

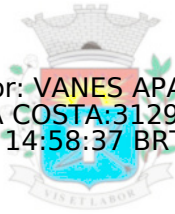
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2021.11.30 14:48:55 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.11.30 14:58:37 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.11.30 14:59:49 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2021.11.30 15:17:54 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2021.11.30
16:34:25 BRT



Ofício Nº 0555-2021

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 9130
 Data: 01/12/21
 Sec. *[Assinatura]*
 VISTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 18ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

- 1) **AUTÓGRAFO Nº 069/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 061/21, que "Dispõe sobre modificações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.395, de 13 de julho de 2021 - LDO 2022, para fins de compatibilizar aos Projetos de Lei do PPA 2022-2025 e da LOA 2022, em trâmite no Legislativo Municipal";
- 2) **AUTÓGRAFO Nº 070/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 058/21, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025) e dá outras providências";
- 3) **AUTÓGRAFO Nº 071/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 064/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063";
- 4) **AUTÓGRAFO Nº 072/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 066/21, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, Termo de Fomento com a Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, visando a manutenção do serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações";
- 5) **AUTÓGRAFO Nº 073/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 067/21, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com o Grupo de Apoio Humanitário (GAH), visando a manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, e a famílias de dependentes químicos ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e aquisição de material permanente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações";
- 6) **AUTÓGRAFO Nº 074/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 068/21, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações";



7) AUTÓGRAFO Nº 075/21, relativo ao Projeto de Lei nº 069/21, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”;

8) AUTÓGRAFO Nº 076/21, relativo ao Projeto de Lei nº 071/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2099, Programa de Controle Populacional”;

9) AUTÓGRAFO Nº 077/21, relativo ao Projeto de Lei nº 073/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2028”;

10) AUTÓGRAFO Nº 078/21, relativo ao Projeto de Lei nº 074/21, que “Altera para Rua Manoel Francisco dos Santos - Sr. Mané, a denominação de trecho da Rua Rui Barbosa, localizada no bairro Barra Funda, neste Município”;

11) AUTÓGRAFO Nº 079/21, relativo ao Projeto de Lei nº 077/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento do Projeto 1014 e da Atividade 2035 (Cobertura da ESF VIII Jardim das Oliveiras e Aquisição de Ambulância)”.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 204

Página 12 de 19

LEI Nº. 3.417, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, consultivo, executivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como finalidade formular e implantar diretrizes e políticas públicas que visem assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta municipal, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- IV - sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- VIII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- IX - apresentar ao Poder Executivo plano de aplicação anual das ações em defesa dos direitos da mulher; e
- X - elaborar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por mulheres, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e constituído por:

I - 4 (quatro) representantes da administração direta do Município, vinculadas às áreas de:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Esportes e Lazer;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, atuantes na defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes do poder público municipal e respectivas suplentes serão indicadas pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º As representantes da sociedade civil e respectivas suplentes serão eleitas pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho.

§ 3º Todas as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as respectivas suplentes serão designadas, ao final, pelo Prefeito.

§ 4º As integrantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidas, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitas, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 5º A Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, mediante votação, dentre seus integrantes, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre



representantes do poder público e da sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como membros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, além do Ministério Público e de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estruturar-se-á em Plenário, Secretaria, comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando a Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Perderá o mandato a Conselheira que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da sua Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 11. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos Departamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação no site oficial e redes sociais da Prefeitura.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

Seção II

Da Administração e Controle

Art. 15. A administração e controle do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 4 (quatro) membros:

I - o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social; e

III - 2 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 17. A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Seção III

Das Receitas

Art. 18. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

III - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em



Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 204

Página 14 de 19

bens ou espécie; e

IV - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Seção IV

Da Contabilidade

Art. 19. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 21. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento Municipal de Assistência Social.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação dos Recursos

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentada pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente serão aplicados, gastos ou movimentados por deliberação e aprovação, prévia, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo plano devidamente aprovado pelo próprio Conselho:

I - nas ações e atividades em defesa dos direitos da mulher;

II - nos trabalhos de comunicação, divulgação e sensibilização do público em geral sobre os assuntos relacionados aos direitos da mulher;

III - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e

V - em outras ações e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e deliberadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 1º Toda aplicação, despesa ou movimentação de valores do Fundo deverá ocorrer nos termos da aprovação, prévia, do Conselho.

§ 2º Após aplicado, gasto ou movimentado os recursos financeiros do fundo, deverá o gestor e ordenador da despesa, sempre na próxima sessão reunião do Conselho, prestar contas de toda a movimentação financeira.

Art. 24. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher coincidirá com o ano civil.

Art. 25. O saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção VI

Da Prestação de Contas

Art. 26. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam os prazos e ritos das prestações de contas.

Seção VII

Da Formalização e Funcionamento

Art. 27. A formalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será sob a orientação e supervisão do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 28. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 29. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento de Assuntos Jurídicos e Departamento Municipal de Administração e Finanças, proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 30. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art. 31. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 32. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete